

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 178/2018
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LIDERANÇA –
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Liderança Limpeza e Conservação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na R. Antônio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga – São José, SC CEP: 88.111-510, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.067890/2017-49** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 40/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses a partir de **02/05/2019 a 02/05/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor anual estimado pelos serviços, com a inclusão dos valores referentes às despesas extras pernoite e despesas extras eventuais, será de **R\$ 67.176,00 (sessenta e sete mil cento e setenta e seis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0042; PTRES: 108366; Natureza de Despesa: 339039; e Fonte: 8100000000.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, bem como aquelas advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada, nos termos do Decreto 2.271/1997 e Contrato de Prestação de Serviços, desde que preenchidos os requisitos legais para tanto, além do que serão observadas tão somente as normas negociais que deva observar a tomadora de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de abril de 2019.

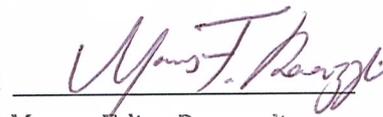


Contratante
Jair Napoleão Filho
CPF 342.374.379-49



Contratada
Willian Lopes de Aguiar
CPF 028.383.199-57

Testemunha 1
Nome
CPF



Marcos Felipe Ravazzoli
951.553.680-49

Testemunha 2
Nome
CPF



Marcos Douglas Corrêa
Matrícula: 221218
RG: 4768675
CPF: 088.680.359-44